



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CARÁTER EMERGENCIAL

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, n.º 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro **lado RECICLE – COMÉRCIO DE MATERIAIS REDUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.582.276/0001-37, com sede junto à Rodovia BR 468, s/n, Km 04, Pavilhão 1 – Esquina Brandão, na cidade de Palmeira das Missões/RS, neste ato representada pelo **Sr. Claudio da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 413.286.550-91, residente e domiciliado na Rua José Pedro Rodrigues, n.º 245, apto 101, Vila Félix, na cidade de Palmeira das Missões/RS, CEP 98.300-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em razão de situação emergencial caracterizada pela iminência do encerramento do contrato vigente (em 04/06/2026) e pela impossibilidade de conclusão tempestiva do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, que se encontra com prazo prorrogado em face de impugnações opostas ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares do Município de Saldanha Marinho/RS, em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo 3 vezes por semana a coleta na na Cidade e uma vez a cada 15 dias no interior do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência – TR/2026, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 05 de junho de 2026 e término em 05 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

nos termos do art. 90, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificado, sendo vedada nova prorrogação após esgotado o prazo máximo legal.

Parágrafo Único: A contratação emergencial deverá ser encerrada tão logo seja concluído o Pregão Eletrônico n.º 004/2026 e seja firmado o novo contrato decorrente do referido certame, ainda que antes do prazo máximo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 81.855,66. (oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 27.285,22 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, para o período de 90 (noventa) dias, período esse de **05/06/2026 á 05/09/2026**.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação da regular execução dos serviços, atestada pelo fiscal do contrato.

§ 2º O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária, devendo a CONTRATADA indicar os dados bancários por ocasião da assinatura do contrato.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente

06.04 Depto. Do Meio Ambiente

06.04.18.542.0065.2127.1500.0000 Manutenção da Limpeza Urbana e Rural

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos conforme cronograma, frequência e roteiro estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Manter todos os equipamentos e veículos em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela manutenção, combustível, seguro e demais encargos;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- e) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- b) Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no veículo oficial de comunicação do Município será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo legal, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

Tal como prescrito na lei, o Contratante e o Contratado não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil) e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Saldanha Marinho/RS, 01 de junho de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

RECICLE – COMÉRCIO DE MATERIAIS
REDUÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º